

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 62, de 31 de março de 2020

A Coordenadora Geral de Administração
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 PROPÓSITO

Designar membros de equipe de planejamento.

Membro da Equipe de Planejamento:

NOME	SIAPE
Valéria Cristina Cardoso Adriano	1631921
Nelson Passagem Vieira	1899447

2.0 OBJETIVO

Processo licitatório de Prestação de Serviços especializados para contratação de Agente de Integração de Estágio, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio Curricular da Fiocruz pelo período de 12 meses.

3.0 VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura e terá sua vigência encerrada com a conclusão da fase de Planejamento.



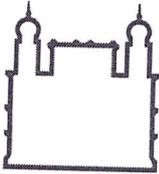
Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 31/03/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067645** e o código CRC **7FDFF2A**.

Referência: Processo nº 25380.000140/2020-33

SEI nº 0067645



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Cogepe	
Responsável pela Demanda: Valéria Cristina Cardoso Adriano	Matrícula/SIAPE: 1631921
E-mail: valeria.adriano@fiocruz.br	Telefone: (21) 3836-2197

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Em virtude da necessidade de substituição do contrato nº 49/2014, para intermediação de contratação de estagiários para a Fiocruz através de agente integrador de estágios, faz-se necessário a celebração de novo contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e da Portaria nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPDG), para a contratação de agente integrador de estágios de forma a viabilizar o Programa de Estágio da Fiocruz, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e a Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016 do MPDG.

É importante salientar que a Fiocruz é uma instituição de referência nacional em ciência e tecnologia em saúde e como tal, exerce papel fundamental na formação de Recursos Humanos. Dentre as atividades formadoras de Recursos Humanos merece destaque o Programa de Estágio da Fiocruz, que oferece oportunidades de desenvolvimento e prática profissional supervisionada para estudantes de nível médio e superior de Instituições de Ensino, públicas e privadas, sediadas nos locais onde a fundação mantém unidades de pesquisa. Sem dúvida, esta é uma das maneiras de a instituição apresenta resultados de suas atividades à população brasileira, gerando conhecimento e multiplicando práticas profissionais de excelência para a sociedade.

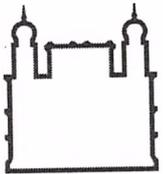
No entanto, para administrar o Programa de Estágio, é necessário observar as regras advindas da Lei nº 11.788/08, que regulamenta a concessão de estágios por parte de instituições públicas e privadas no Brasil. Esta lei trouxe o regramento ao instituto de estágio curricular, impondo obrigações que culminaram na necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Fiocruz como concedente do estágio.

Assim, para alcance do objetivo da lei, cabe a Fiocruz, dentre outras obrigações, conceder ao estagiário aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à norma.

Ressaltamos ainda que a contratação tem por objetivo reduzir o número de servidores alocados diretamente na operacionalização do programa de estágio; reduzir do número de processos e tramitação dos mesmos na Fiocruz com a eliminação da necessidade de convênios diretos com instituições de ensino para viabilizar o programa de estágio e otimizar os processos de seleção, contratação de estagiários, intermediação com as instituições de ensino e controle administrativo do estágio.

Considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pela Fiocruz, em razão das exigências impostas pela Lei nº 11.788/08, a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o referido programa apresenta-se como medida indispensável.

A contratação do agente de integração ganha ainda mais relevo se avaliarmos que a realização de



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

convênios e a administração do Programa de Estágio diretamente pela Fiocruz, exigiria um custo com alocação de estrutura e mão-de-obra para estas atividades administrativas. Fica assim comprovado que a relação custo/benefício da contratação de agente integrador revela-se maior que a administração própria do Programa de Estágio.

Registre-se ainda que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, constitui-se em prática adotada por outros órgãos públicos, para a contratação destes serviços focados em recrutamento e seleção de estudantes para fins de estágio remunerado.

Os Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação e conexão entre o planejamento existente são:

- Redução do número de servidores alocados diretamente na operacionalização do programa de estágio;
- Redução do número de processos e tramitação dos mesmos na Fiocruz com a eliminação da necessidade de convênios diretos com instituições de ensino para viabilizar o programa de estágio.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de sessenta meses, após a verificação da real necessidade e da vantagem para a Administração na continuidade dos serviços prestados, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

01 (um) serviço

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

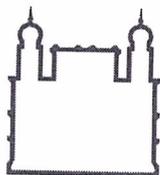
Julho/agosto 2020

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Em anexo

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.


André da Luz Carvalho
Coord. Geral de Gestão de Pessoas
Matr. Base 155524
CGGEP/FIOCRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

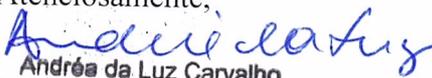
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Objetivo: Portaria de autorização para processo licitatório de Prestação de serviços especializados para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio Curricular da Fiocruz pelo período de 12 (doze) meses.

Equipe de Planejamento (Estudos Preliminares)	Valéria Cristina Cardoso Adriano Matrícula SIAPE: 1631921 Nelson Passagem Vieira Matrícula SIAPE: 1899447
Equipe de Gerenciamento de Risco	Valéria Cristina Cardoso Adriano Matrícula SIAPE: 1631921 Nelson Passagem Vieira Matrícula SIAPE:
Fiscal Técnico	Valéria Cristina Cardoso Adriano Matrícula SIAPE: 1631921
Fiscal Administrativo	Valéria Cristina Cardoso Adriano Matrícula SIAPE: 1631921
Gestor	Nelson Passagem Vieira Matrícula SIAPE: 1899447

Atenciosamente,


Andréa da Luz Carvalho
Coord. Geral de Gestão de Pessoas
Matr. SIAPE 1555524
COGEPE/FIOCRUZ



